



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2015000004823**

**PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 148/2015 - TERMO DE CONCESSÃO**

**CONTRATO Nº -176 /2015**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 9.200,00**

**Cláusula I**

1.1 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONCEDENTE:**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITATIBA**, com endereço na Avenida Luciano Consoline, 600, Jardim de Lucca, em Itatiba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 50.122.571/0001-77, representada por **JOÃO GUALBERTO FATTORI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º7.146.751-8 SSP/SP e do CPF/MF sob o n.º713.173.928-68 e pelo Secretário de Cultura e Turismo, Sr. **LUIS SOARES DE CAMARGO**, portador da cédula de identidade RG n.º14.107.339 e do CPF n.º024.705.268-09.

**b) Como CONCESSIONÁRIA:**

**ANDERSON GONÇALVES RODRIGUES ME**, com sede na Rua São Marcos, n.º770, Sala 1, no bairro Parque Cosmo, no município de Monte Alto, Estado de São Paulo, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º06.829.661/0001-00, neste ato representada pelo Sr. **ANDERSON GONÇALVES RODRIGUES**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º22.234.453-2 SSP/SP e do CPF n.º259.374.548-71.

**Cláusula II - OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente termo de concessão onerosa para instalação e manutenção de 20 bancos confeccionados em madeira e estrutura metálica, 42 lixeiras individuais de ferro e 02 conjuntos de lixeiras para material reciclável, com exploração publicitária, em conformidade com as cláusulas e condições contidas neste termo de concessão, Edital do Pregão nº 148/2015 e seus Anexos, que integram o presente termo de concessão, como se nele estivessem transcritos.

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: [www.itatiba.sp.gov.br](http://www.itatiba.sp.gov.br)

*[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right and smaller initials at the bottom right.]*



Prefeitura do Município de Itatiba  
Secretaria dos Negócios Jurídicos

**Cláusula III - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor total da oferta (Prêmio) é de R\$9.200,00 (nove mil e duzentos reais), conforme proposta da concessionária, a saber:

Lote	Qtde	Un	Descrição	Valor da joia
01	20	Unid.	BANCOS confeccionados em madeira e estrutura metálica. O mobiliário especificado deverá ser montado em estrutura metálica (ferro) e ter no mínimo 80 cm de altura, com 40 cm de encosto, 40 cm de profundidade (assento), e 1,60 m de comprimento.	R\$ 4.000,00
02	42	Unid.	LIXEIRA individual de ferro com tubo de 2" medindo de 1500 mm de altura, sendo que 300 mm será fixado no solo, 2 chapas de ferro, ambas com espessura de 1,20 mm, sendo que a medida da chapa superior é de 330 mm de largura por 350 mm de altura e a inferior com 330 mm de largura por 120 mm de altura, o cesto é de chapa de ferro 20 cm com espessura de 0,95 mm e medidas de 350 mm de altura por 310 mm de largura para 50 litros de capacidade.	R\$ 4.200,00
03	02	Conj.	CONJUNTO DE LIXEIRAS PARA MATERIAL RECICLÁVEL – 04 lixeiras: vidro, metal, papel e plástico, confeccionados por tubo de ferro com 2", medida de 1500 mm de altura, sendo que 300 mm será fixado no solo e 1400 mm de largura, 2 chapas de ferro ambas com espessura de 1,20 mm, sendo que a chapa superior tem a medida de 330 mm de largura por 350 mm de altura e a chapa inferior com 330 mm de largura por 120 mm de altura, cestos é de chapa de ferro 20 com espessura de 0,95 mm e medidas de 350 mm de altura por 310 mm de largura para 50 litros de capacidade.	R\$ 800,00
<b>Total</b>				<b>R\$ 9.200,00</b>

3.2 - O prêmio deverá ser pago pela concessionária em até 04 (quatro) parcelas, sendo:

1ª parcela: 30 (trinta) dias após a assinatura deste termo de concessão;

2ª parcela: 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo de concessão;

Av. Luciano Consoline, n.º 600 – Jardim de Lucca – Itatiba – SP – CEP: 13253-205.

Tel: (11) 3183-0755 – Internet: www.itatiba.sp.gov.br



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

3ª parcela: 01 ano após a assinatura deste termo de concessão, no mesmo dia e mês da 1ª parcela;

4ª parcela: 30 (trinta) dias após a quitação da 3ª parcela.

3.3 - Em caso de atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, sem prejuízo das multas previstas.

### **Cláusula IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

#### **4.1 - São obrigações da Concessionária:**

4.1.1 - Manter todos os itens em perfeitas condições de uso;

4.1.2 - Substituir imediatamente os bancos avariados mediante a comunicação da Secretaria de Cultura e Turismo;

4.1.3 - Responder por todos os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre a atividade comercial exercida;

4.1.4 - Solicitar aprovação prévia sobre toda e qualquer adaptação ou modificação física que intente implementar no mobiliário objeto da concessão;

4.1.5 - A concessionária não poderá usar o nome da permitente para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a PMI responsável pelas obrigações assumidas pela concessionária perante terceiros;

4.1.6 - Comunicar ao gestor do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no objeto da concessão;

4.1.7 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela PMI

#### **4.2 - São obrigações da Concedente:**

4.2.1 - Prestar à contratada todos os esclarecimentos necessários à realização do objeto.

4.2.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

4.2.4 - Comunicar à PERMISSONÁRIA, qualquer anormalidade no objeto do Termo de permissão, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência;



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

4.2.5 - Notificar previamente à Permissionária, quando da aplicação de penalidades.

### **Cláusula V - DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

5.1 - O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por igual período mediante o pagamento de nova joia no mesmo valor, a critério da Administração Municipal, e podendo ser revogado a qualquer tempo.

5.2 - A instalação e o início das atividades do objeto efetivamente contratado deverá ser efetuada em até 30 (trinta) dias após assinatura deste contrato.

5.3 - A Prefeitura poderá revogar a concessão a qualquer tempo, sendo que a concessionária será avisada com 30 (trinta) dias de antecedência sobre a decisão para que possa desocupar o local permitido.

### **Cláusula VI - VALOR DO TERMO DE PERMISSÃO**

6.1 - As partes contratantes dão ao presente Termo de Concessão o valor global de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), para todos os legais e jurídicos efeitos.

### **Cláusula VII - DAS SANÇÕES**

7.1 - A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, dentro do prazo, impedirá a sua participação em novas licitações, pelo prazo de 01 (um) ano, bem como implicará em multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, ficando ainda sujeita às sanções administrativas inscritas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e demais normas pertinentes.

7.2 - Na execução do contrato poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor de cada parcela vencida da joia, sendo que o atraso reiterado poderá inviabilizar a continuidade da permissão;
- c) Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor do contrato por descumprimento de cláusula que não torne inviável a continuidade da permissão;



## Prefeitura do Município de Itatiba

### Secretaria dos Negócios Jurídicos

- d) Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte inteiros por cento) do valor total do contrato.
- e) Multa por inexecução parcial: 10% (dez inteiros por cento) do valor total do contrato.
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.3 - As sanções são independentes entre si. A aplicação de uma não exclui a das outras.

7.4 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a contratada a processo executivo.

#### **Cláusula VIII - DA RESCISÃO**

8.1 - A inexecução total ou parcial do Termo de permissão enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 Lei n° 8.666/93 e demais previsões legais aplicáveis na espécie.

8.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do Termo de permissão poderá ser:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 - Judicial, por parte da contratada, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



# Prefeitura do Município de Itatiba

## Secretaria dos Negócios Jurídicos

### Cláusula IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - Fica a contratada ciente de que a assinatura deste termo de permissão indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

9.2 - Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, inclusive com relação aos casos omissos do Edital Nº 168/2015 e do Termo de permissão.

9.3 - Faz parte integrante deste termo de permissão, o Edital de Licitação, os anexos e a proposta da permissionária.

9.4 - A Permissionária reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

Fica eleito o foro do Município de Itatiba, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste. E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo indicadas. Itatiba, **23 NOV 2015**

Pela Permitente:

**JOÃO GUALBERTO FATTORI**  
Prefeito Municipal

**LUIS SOARES DE CAMARGO**  
Secretário de Cultura e Turismo

Pela Permissionária:

**ANDERSON GONÇALVES RODRIGUES ME**  
**ANDERSON GONÇALVES RODRIGUES**

Testemunhas:

**Michele Viviane Fumachi**

**Marcela Aparecida Possa**

Redigido e lavrado na Secretaria dos Negócios Jurídicos.

**MARCO AURÉLIO GERMANO DE LEMOS**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Observação: Esta é a fl.06/06 do Termo de Contrato n.º **176** /2015, oriundo do Processo Administrativo n.º 2015000004823, firmado em **23 NOV 2015**